

Sumário

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.258, DO DIA 07/07/2026.....	1
ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.800, DO DIA 08/07/2026.....	5

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.258, DO DIA 07/07/2026

Procedimentos de Investigação do MPAC		
Notícia de Fato	Art. 4º	A notícia de fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, [...].
Procedimento Administrativo	Art. 5º	O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar [...] termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, [...], políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. [...]
Procedimento Preparatório	Art. 3º	O Procedimento Preparatório é o procedimento formal prévio ao Inquérito Civil, [...].
Inquérito Civil	Art. 2º	O Inquérito Civil, de natureza unilateral, inquisitiva, administrativa e facultativa, é [...] destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou ameaças a direitos ou interesses [...] que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.
Recomendação	Art. 8º	A Recomendação é instrumento destinado à orientação de entes públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados [...].
Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	Art. 7º	O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é instrumento formal de garantia dos direitos e interesses [...] de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico, [...], com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração, [...].

Fonte: [Resolução n.º 28/2012](#) do Colégio de Procuradores de Justiça (MPAC)

AUTOS MP Nº 09.2025.00002400-9 (Procedimento Administrativo)

RECOMENDAÇÃO Nº 18/2026 - PEDDHC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seu Promotor de Justiça [...]; CONSIDERANDO que, no curso da instrução, a Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil – FGB, por meio do Ofício nº 39/2026 FGB-PR (fls. 80/81), informou que a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura foi reduzida de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos exercícios de 2022 e 2023, para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos exercícios de 2024 e 2025, o que representa decréscimo da ordem de 85% (oitenta e cinco por cento) dos recursos vocacionados ao fomento cultural municipal; CONSIDERANDO que a justificativa apresentada pela FGB para o decréscimo — a alegada ausência de projetos culturais inscritos e aprovados nos exercícios anteriores — não afasta, mas antes evidencia, falha da própria gestão pública em fomentar, divulgar, simplificar e operacionalizar editais e demais instrumentos de chamamento público capazes de assegurar a plena execução dos recursos orçamentários já previstos, não sendo a subexecução orçamentária justificativa idônea para a redução, e sim para o aprimoramento da política de fomento; [...]; CONSIDERANDO que o Centro Cultural Lydia Hammes, situado no prédio do antigo Aeroporto de Rio Branco e dotado de reconhecido valor histórico para o Município, permanece fechado à visitação e às atividades culturais em razão de problemas estruturais, sem que tenha sido apresentado, até a presente data, laudo técnico de engenharia, cronograma físico-financeiro de restauração ou previsão orçamentária específica para a reforma do imóvel, em aparente

descumprimento do dever de preservação do patrimônio cultural material previsto no artigo 216, §1º, da Constituição Federal; [...]; CONSIDERANDO que a Fundação Garibaldi Brasil somente prestou as informações requisitadas por este Parquet após reiteração (Ofício nº 566/2025 e Ofício nº 29/2026 – PEDDDHC), tendo o Ofício nº 566/2025 permanecido sem resposta por prazo superior a cinco meses (certidão de fl. 77), o que denota fragilidade nos fluxos internos de atendimento às requisições de órgãos de controle e risco de comprometimento da tempestividade da tutela dos direitos culturais; [...]; **RESOLVE**, em caráter preventivo, considerando a necessidade de fortalecimento da política pública municipal de cultura, de monitoramento permanente da execução das ações, da transparência e publicidade das informações, bem como da ampliação do acesso da população aos bens e serviços culturais, e visando prevenir eventuais demandas judiciais destinadas à responsabilização dos gestores públicos, **RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE RIO BRANCO e à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL – FGB**, na pessoa de seu Diretor-Presidente, que adotem as seguintes providências: **Que promovam**, na próxima Lei Orçamentária Anual e nas leis orçamentárias subsequentes, o restabelecimento e a manutenção da dotação do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura em patamar não inferior ao praticado nos exercícios de 2022/2023 (R\$ 2.000.000,00), observado o princípio da vedação ao retrocesso em matéria de direitos fundamentais; **Que adotem**, no prazo de 90 (noventa) dias, medidas efetivas de fomento à apresentação e execução de projetos culturais, tais como: (a) publicação regular, ampla e tempestiva de editais de chamamento público; (b) simplificação dos procedimentos de inscrição, seleção e prestação de contas; e (c) ações de divulgação e capacitação de proponentes culturais, com atenção especial a bairros periféricos, comunidades tradicionais, povos indígenas e centros culturais comunitários; **Que providenciem**, no prazo de 60 (sessenta) dias, laudo técnico de engenharia sobre as condições estruturais do Centro Cultural Lydia Hammes, com a subsequente elaboração de cronograma físico-financeiro de restauração e a correspondente previsão orçamentária, de modo a viabilizar a reabertura do espaço à comunidade; **Que publiquem**, com periodicidade mínima semestral, relatório de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, discriminando fontes de recursos, projetos e entidades contempladas e valores efetivamente repassados, em observância à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e aos princípios da publicidade e da transparência (artigo 37, caput, CF); Que aprimorem os fluxos internos de resposta às requisições e recomendações formuladas por órgãos de controle, de modo a assegurar o cumprimento tempestivo dos prazos legalmente fixados, sob pena de incidência do artigo 10, caput, da Lei nº 7.347/1985. [...] Determino, ainda, a publicação da presente Recomendação nos meios de comunicação oficiais deste Ministério Público, para os fins do art. 5º da Resolução CNMP nº 174/2017, e sua juntada aos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2025.00002515- 2. O atendimento da Recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2025.00002400-9 e sua inobservância integral e tempestiva poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a tutela dos direitos fundamentais envolvidos.

Rio Branco/AC, 07 de julho de 2026.

Thalles Ferreira Costa

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 24-25)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE TUTELA DO DIREITO DIFUSO À
SEGURANÇA PÚBLICA

Classe: Procedimento Administrativo

SAJ MP. N. 09.2022.00000180-4

Assunto: Fiscalização

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, convênios e ajustes celebrados pelo Município de Rio Branco e a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública com entidades de direito público ou privado para execução do Plano Municipal “Rio Branco Mais Segura”

DESPACHO 0050/2026/PESP

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal “Rio Branco Mais Segura”, especialmente no que se refere à implantação e funcionamento do sistema de videomonitoramento urbano, à integração operacional com os órgãos de segurança pública e à manutenção da infraestrutura tecnológica destinada ao monitoramento eletrônico no Município de Rio Branco. No curso da instrução, foram realizadas diversas diligências junto ao Município de Rio Branco e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, sendo encaminhadas informações acerca da implementação do sistema, quantitativo de equipamentos instalados, operadores responsáveis, armazenamento das imagens e contratos relacionados à manutenção da rede e dos equipamentos. Consta dos autos que, em dezembro de 2024, o Município informou a existência de 288 (duzentas e oitenta e oito) câmeras operacionais vinculadas ao projeto, das quais 35 (trinta e cinco) cedidas à SEJUSP, bem como a existência de 66 (sessenta e seis) câmeras em manutenção. Informou, ainda, que não havia contrato vigente para manutenção corretiva dos equipamentos, encontrando-se em andamento procedimento licitatório destinado à contratação dos respectivos serviços, além de registrar que a formalização dos protocolos de armazenamento, recuperação, custódia e tratamento das imagens ainda estava em fase de implementação. [...]. Verifica-se, ainda, que foi realizada reunião técnica entre representantes desta Promotoria de Justiça, da Prefeitura Municipal de Rio Branco, do Centro Integrado de Comando e Controle – CICC e demais órgãos envolvidos, ocasião em que foi deliberada, dentre outros encaminhamentos, a elaboração de projeto de lei municipal destinado a instituir e regulamentar o Programa “Rio Branco Mais Segura”, estabelecendo diretrizes e procedimentos para sua operacionalização. Não obstante os avanços registrados ao longo da tramitação, verifica-se que ainda não há elementos suficientes para aferir a atual situação operacional do sistema, especialmente quanto ao quantitativo de câmeras efetivamente em funcionamento, à conclusão do procedimento licitatório destinado à manutenção da rede e dos equipamentos, à formalização dos protocolos de tratamento das imagens e à efetiva integração operacional com os órgãos de segurança pública. Assim, antes da deliberação acerca do eventual arquivamento do presente procedimento, reputo necessária a realização de diligências complementares. Diante do exposto, **DETERMINO: I – A expedição de ofício ao Município de Rio Branco, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:** a) o quantitativo atualizado de câmeras instaladas, em funcionamento, em manutenção e desativadas no âmbito do Projeto Rio Branco Mais Segura; b) a relação dos equipamentos atualmente inoperantes, indicando as respectivas localidades, os motivos da inoperância e a previsão para restabelecimento do funcionamento; c) a situação atual do Pregão Eletrônico n.º 101/2024 e dos procedimentos dele decorrentes, encaminhando cópia do contrato eventualmente firmado para manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura e dos equipamentos de videomonitoramento; d) se foi formalizado protocolo, regulamento, instrução normativa ou ato equivalente disciplinando o armazenamento, a recuperação, a custódia, o compartilhamento e a preservação das imagens captadas pelo sistema, encaminhando cópia do respectivo ato normativo; e) informar se foi elaborado e encaminhado à Câmara Municipal de Rio Branco o projeto de lei destinado a instituir e regulamentar o Programa “Rio Branco Mais Segura”, conforme deliberado na reunião técnica realizada no âmbito deste procedimento, encaminhando cópia da proposição legislativa ou esclarecendo as razões de sua não apresentação. Com o retorno das informações, voltem os autos conclusos para análise acerca da permanência do interesse de agir ministerial e eventual arquivamento do presente

procedimento. Cumpra-se e publique-se no Diário Eletrônico do MPAC, acostando a comprovação a estes autos.

Rio Branco/AC, 01 de julho de 2026.

Rodrigo Curti,
Promotor de Justiça
<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 30-31)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE TUTELA DO DIREITO DIFUSO À
SEGURANÇA PÚBLICA

Classe: Procedimento Administrativo
SAJ MP. N. 09.2026.00001879-9
PORTARIA 0008/2026/PESP

O Ministério Público do Estado do Acre, por meio do Promotor de Justiça [...]; CONSIDERANDO que a Expoacre constitui evento tradicional e de grande porte no Estado do Acre, reunindo expressivo público, expositores, comerciantes, trabalhadores, artistas, prestadores de serviços, visitantes e famílias, com intensa circulação de pessoas e veículos no entorno do Parque de Exposições Wildy Viana e em outras áreas correlatas; CONSIDERANDO que a Expoacre 2026, prevista para ocorrer no período de 1º a 9 de agosto de 2026, no Município de Rio Branco/ AC, demanda planejamento prévio, integrado e interinstitucional, especialmente em razão do aumento do fluxo de pessoas, da realização de shows e atividades culturais, da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas, da circulação de crianças e adolescentes, da instalação de estruturas provisórias, do tráfego intenso de veículos e da necessidade de preservação da ordem pública; CONSIDERANDO que eventos de grande concentração popular exigem atuação coordenada entre os órgãos estaduais e municipais envolvidos, especialmente nas áreas de policiamento ostensivo e preventivo, investigação criminal, prevenção e combate a incêndio e pânico, fiscalização de trânsito, controle de acesso, evacuação de emergência, atendimento pré-hospitalar, proteção de crianças e adolescentes, prevenção da violência contra a mulher, ordenamento urbano, fiscalização administrativa e resposta rápida a ocorrências; [...]; CONSIDERANDO que a segurança pública em eventos de grande porte não se limita ao policiamento ostensivo, abrangendo também o planejamento de mobilidade urbana, a fiscalização do comércio de bebidas alcoólicas, a prevenção de crimes patrimoniais, a repressão à exploração sexual de crianças e adolescentes, a prevenção da violência contra a mulher, o controle de tumultos, a atuação do Corpo de Bombeiros Militar e a articulação dos órgãos de saúde, assistência social, trânsito e defesa civil; CONSIDERANDO a conveniência de instaurar procedimento administrativo específico para acompanhar as medidas adotadas pelo Estado do Acre, pelo Município de Rio Branco e pelos demais órgãos, entidades e instituições envolvidas na organização, fiscalização e segurança da Expoacre 2026, sem prejuízo da adoção de providências administrativas ou judiciais que se mostrem necessárias no curso da apuração; **RESOLVE: I – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e controlar, no âmbito das atribuições da Promotoria de Justiça Especializada de Tutela do Direito Difuso à Segurança Pública, as medidas voltadas à segurança pública, prevenção de riscos, ordenamento, fiscalização e atuação integrada dos órgãos estaduais e municipais durante a Expoacre 2026, a ser realizada no Município de Rio Branco/AC. II – FIXAR como objeto do presente Procedimento Administrativo: acompanhar as providências adotadas pelo Estado do Acre, pelo Município de Rio Branco e pelos órgãos, entidades e instituições envolvidos na organização,

autorização, fiscalização e execução da Expoacre 2026, especialmente quanto ao planejamento operacional de segurança pública, dimensionamento de efetivo, atuação integrada dos órgãos de segurança, controle de acesso, prevenção de ilícitos, fiscalização de trânsito, prevenção e combate a incêndio e pânico, proteção de crianças e adolescentes, prevenção da violência contra a mulher, atendimento de ocorrências e demais medidas necessárias à preservação da ordem pública e à segurança dos participantes do evento. **III – DETERMINAR, como diligências iniciais, sem prejuízo de outras que se mostrem necessárias:** a) **a designação de reunião interinstitucional preparatória**, em data a ser definida por esta Promotoria de Justiça, com expedição de convites aos representantes do Governo do Estado do Acre, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, da Polícia Militar do Estado do Acre, da Polícia Civil do Estado do Acre, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, **da Prefeitura Municipal de Rio Branco, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS**, da Defesa Civil, do órgão estadual responsável pela coordenação da Expoacre 2026, da organização do evento, da Vigilância Sanitária, dos órgãos de fiscalização de posturas e de outros órgãos cuja participação se mostre pertinente; b) a expedição de ofício ao órgão estadual responsável pela coordenação da Expoacre 2026, dando ciência da instauração do presente procedimento e requisitando, para apresentação, informações e documentos relativos à programação oficial do evento, estimativa de público, estrutura física, mapa de ocupação dos espaços, identificação dos responsáveis pela organização, contratos ou instrumentos de delegação da organização, autorizações para uso do espaço público, plano de segurança, plano de emergência, plano de comunicação de crise e demais documentos pertinentes; c) **a expedição de ofícios aos órgãos estaduais e municipais de segurança pública**, inclusive SEJUSP, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, **RBTrans**, DETRAN e demais órgãos correlatos, requisitando que apresentem, informações e documentos referentes ao planejamento operacional, dimensionamento do efetivo, escalas de serviço e estratégias de atuação durante o período da Expoacre 2026; d) **a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Rio Branco**, requisitando informações sobre as licenças, alvarás, autorizações, fiscalização de posturas, fiscalização sanitária, limpeza urbana, iluminação pública, ordenamento do comércio ambulante, atuação da Defesa Civil Municipal, atendimento a situações de emergência e demais providências municipais relacionadas à realização da Expoacre 2026; IV – DETERMINAR que, após a reunião preparatória e o recebimento das informações iniciais, sejam os autos conclusos para avaliação da suficiência das medidas apresentadas e deliberação quanto à necessidade de expedição de recomendações, realização de novas reuniões, requisição de documentos complementares, inspeções, articulações interinstitucionais ou adoção de outras providências administrativas e judiciais cabíveis. [...]; Fixo o prazo de 01 (um) ano para a conclusão deste procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, com a devida fundamentação, conforme disciplinado no art. 11, da Resolução nº 174/2017/CNMP. Cumpra-se e publique-se no Diário Eletrônico do MPAC, acostando a comprovação a estes autos.

Rio Branco/AC, 02 de julho de 2026.

Rodrigo Curti,
Promotor de Justiça
<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 35-37)

ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.800, DO DIA 08/07/2026

PROCESSO N.º 149.346-TCE/AC - Processo Eletrônico
CLASSE: LEVANTAMENTO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

OBJETO: LEVANTAMENTO SOBRE O CUMPRIMENTO DO ATO Nº 09, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024, ESPECIALMENTE O ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I A XI, E O ART. 2º, COM FOCO NO ENFRENTAMENTO DA CRISE DECORRENTE DOS DESMATAMENTOS E QUEIMADAS ILEGAIS NO ESTADO DO ACRE, ANALISANDO SUA EFETIVIDADE, COORDENAÇÃO E ADERÊNCIA À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

RESPONSÁVEL: SEBASTIAO BOCALOM RODRIGUES

RELATOR: ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

CITAÇÃO

FINALIDADE: De ordem do Senhor Conselheiro Relator e, ainda, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 6º, II e art. 11, ambos da Resolução TCE-AC nº 128/2024, CITAR o Senhor ALYSSON BESTENE LIMA, Prefeito Municipal de Rio Branco, com fundamento do artigo 3, inciso I, da Resolução TCE/AC nº 128/2024, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena do disposto no art. 48, parágrafo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, apresente razões de justificativa acerca do apurado no Relatório Complementar de Análise Técnica da 8ª COCEX, fls. 601/619, bem como documentos comprobatórios que auxiliem na instrução do presente processo.

OBSERVAÇÃO: O Relatório Técnico mencionado neste expediente está disponibilizado no endereço eletrônico <http://sistemas.tceac.tc.br/portaldogestor>, cujo acesso deve ser realizado com usuário e senha regularmente utilizados para acesso aos Sistemas deste Tribunal de Contas, bem como nos autos eletrônicos que estão no Sistema de Processo Eletrônico, disponibilizado no mesmo endereço para vista e consultas.

ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecida defesa, a parte citada sujeitar-se-á aos efeitos da revelia nos termos do artigo 48, §3º, da LCE nº 38/93.

SEDE DO TRIBUNAL: Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br

Citação expedida e subscrita por ordem do(a) Conselheiro(a)-Relator(a), nos termos do Despacho de fl. 622 do Processo supramencionado.

Rio Branco - Acre, 03 de Julho de 2026

LUCIANO OLIVEIRA DE MELO

SECRETÁRIO(A) DAS SESSÕES

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 8-9)

PROCESSO Nº 149.346-TCE/AC - Processo Eletrônico

CLASSE: LEVANTAMENTO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

OBJETO: LEVANTAMENTO SOBRE O CUMPRIMENTO DO ATO Nº 09, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024, ESPECIALMENTE O ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I A XI, E O ART. 2º, COM FOCO NO ENFRENTAMENTO DA CRISE DECORRENTE DOS DESMATAMENTOS E QUEIMADAS ILEGAIS NO ESTADO DO ACRE, ANALISANDO SUA EFETIVIDADE, COORDENAÇÃO E ADERÊNCIA À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

RESPONSÁVEL: SEBASTIAO BOCALOM RODRIGUES

RELATOR: ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

CITAÇÃO

FINALIDADE: De ordem do Senhor Conselheiro Relator e, ainda, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 6º, II e art. 11, ambos da Resolução TCE-AC nº 128/2024, CITAR o Senhor SEBASTIÃO BOCALOM RODRIGUES, Ex-Prefeito de Rio Branco, com fundamento do artigo 3, inciso I, da Resolução TCE/AC nº 128/2024, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena do disposto no art. 48, parágrafo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, apresente razões de justificativa acerca do apurado no Relatório Complementar de Análise Técnica da 8ª COEEX, fls. 601/619, bem como documentos comprobatórios que auxiliem na instrução do presente processo.

OBSERVAÇÃO: O Relatório Técnico mencionado neste expediente está disponibilizado no endereço eletrônico <http://sistemas.tceac.tc.br/portaldogestor>, cujo acesso deve ser realizado com usuário e senha regularmente utilizados para acesso aos Sistemas deste Tribunal de Contas, bem como nos autos eletrônicos que estão no Sistema de Processo Eletrônico, disponibilizado no mesmo endereço para vista e consultas.

ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecida defesa, a parte citada sujeitar-se-á aos efeitos da revelia nos termos do artigo 48, §3º, da LCE nº 38/93.

SEDE DO TRIBUNAL: Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br

Citação expedida e subscrita por ordem do(a) Conselheiro(a)-Relator(a), nos termos do Despacho de fl. 622 do Processo supramencionado.

Rio Branco - Acre, 03 de Julho de 2026

LUCIANO OLIVEIRA DE MELO

SECRETÁRIO(A) DAS SESSÕES

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 9)

PROCESSO Nº 149.346-TCE/AC - Processo Eletrônico

CLASSE: LEVANTAMENTO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

OBJETO: LEVANTAMENTO SOBRE O CUMPRIMENTO DO ATO Nº 09, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024, ESPECIALMENTE O ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I A XI, E O ART. 2º, COM FOCO NO ENFRENTAMENTO DA CRISE DECORRENTE DOS DESMATAMENTOS E QUEIMADAS ILEGAIS NO ESTADO DO ACRE, ANALISANDO SUA EFETIVIDADE, COORDENAÇÃO E ADERÊNCIA À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

RESPONSÁVEL: SEBASTIAO BOCALOM RODRIGUES

RELATOR: ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

CITAÇÃO

FINALIDADE: De ordem do Senhor Conselheiro Relator e, ainda, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 6º, II e art. 11, ambos da Resolução TCE-AC nº 128/2024, CITAR a Senhora FLAVIANE AGUSTINI STEDILLE, Secretária Municipal de Meio Ambiente de Rio Branco, com fundamento do artigo 3, inciso I, da Resolução TCE/AC nº 128/2024, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena do disposto no art. 48, parágrafo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, apresente razões de justificativa acerca do apurado no Relatório Complementar de Análise Técnica da 8ª COEEX, fls. 601/619, bem como documentos comprobatórios que auxiliem na instrução do presente processo.

OBSERVAÇÃO: O Relatório Técnico mencionado neste expediente está disponibilizado no endereço eletrônico <http://sistemas.tceac.tc.br/portaldogestor>, cujo acesso deve ser realizado com

usuário e senha regularmente utilizados para acesso aos Sistemas deste Tribunal de Contas, bem como nos autos eletrônicos que estão no Sistema de Processo Eletrônico, disponibilizado no mesmo endereço para vista e consultas.

ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecida defesa, a parte citada sujeitar-se-á aos efeitos da revelia nos termos do artigo 48, §3º, da LCE nº 38/93.

SEDE DO TRIBUNAL: Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br

Citação expedida e subscrita por ordem do(a) Conselheiro(a)-Relator(a), nos termos do Despacho de fl. 622 do Processo supramencionado.

Rio Branco - Acre, 03 de Julho de 2026

LUCIANO OLIVEIRA DE MELO

SECRETÁRIO(A) DAS SESSÕES

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 9-10)



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>